

OF GP Nº 199/2023

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 02/2023 com a respectiva proposta de lei que **"CRIA O PROGRAMA "LAPIDANDO CRAQUE" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. (MENSAGEM Nº 02/2023)"**, para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 02/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **“CRIA O PROGRAMA “LAPIDANDO CRAQUE” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER”**, para o atendimento, prioritariamente adolescentes egressos dos Programas Esportivos desenvolvidos no Município de Cuiabá.

A presente proposição legislativa, de iniciativa deste executivo, apresentada para autógrafo constitucional, é vontade da população cuiabana, bem como da Administração Pública que está sempre em busca de atender às necessidades da população.

Desse modo, salienta-se a importância do esporte como ferramenta no auxílio do processo de desenvolvimento educacional e social. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Ante a importância do tema, encaminhamos o presente projeto de lei com a finalidade de estimular a formação local de jovens atletas nos aspectos físico, técnico e psicológico, assim como desenvolver o mercado municipal do esporte olímpico e não olímpico, como fomentar um processo desportivo mais sustentável e possibilitar a continuação do benefício social dos programas desportivos existente no Município de Cuiabá.

Evidencia-se a atribuição que a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para dispor sobre desporto, somado a capacidade legislativa suplementar do Municípios, preconizado no art. 24, IX c/c art. 30, II, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(Original sem grifos).



O município procurando cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal e demais legislação pertinente e matéria, encaminho o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano. E aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de elevado apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2023.

**CRIA O PROGRAMA “LAPIDANDO CRAQUE” NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Programa “Lapidando craque”, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o atendimento, prioritariamente adolescentes egressos dos Programas Esportivos desenvolvidos no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O Programa Lapidando Craque tem por finalidade:

- I – Estimular a formação local de jovens atletas nos aspectos físico, técnico e psicológico;
- II – Desenvolver o mercado municipal do esporte olímpico e não olímpico;



III – Fomentar um processo desportivo mais sustentável;

IV – Possibilitar a continuação do benefício social dos programas desportivos existente no Município de Cuiabá.

Art. 2º O atendimento aos egressos do Programa Lapidando Craque consiste de desenvolvimento físico, treinamento técnico e tático e preparo psicológico para a formação do atleta de alta performance nas modalidades olímpicas e não olímpicas.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o executor do programa deverá fornecer uniforme, alimentação e transporte aos atendidos até o local das atividades esportivas.

Art. 3º O Programa será executado por pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, com atuação comprovada, por mais de 05 (cinco) anos, na atividade esportiva.

Art. 4º Para participar do Programa, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar projeto ao Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública (COMDERP), explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos que justifiquem o valor solicitado, que selecionará os projetos, de acordo com os recursos disponíveis.

§ 1º A pessoa jurídica deverá apresentar junto com o projeto, a documentação de registro da entidade e da Diretoria responsável, devidamente registrados em cartório, para possibilitar a fiscalização posterior, se necessário;

§ 2º Para a execução do Programa, fica limitado o número de 01 (um) projeto por pessoa jurídica.

Art. 5º O valor máximo a ser repassado para cada projeto será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 149 da Lei Complementar n.º 043 de 27 de dezembro de 1.997, o Código Tributário do Município de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

